PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 914/2014

Dispõe sobre a autorização para participação do Município de São Sebastião do Rio Verde no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica autorizada a participação do Município de São Sebastião do Rio Verde no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG a ser firmado entre os Municípios filiados à AMAG – Associação dos Municípios do Circuito das Águas, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a dotar.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com a natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica, nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei nº 11.107/05.

Artigo. 3º - O poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Artigo 4º - Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas, dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um dos entes consorciados, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinado os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão especificadas nos contratos de rateio originados e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão previstas e autorizadas na forma da lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Rio Verde, 08 de Agosto de 2014

José Ricardo Diniz

Prefeito Municipal

Publicado em:
08 / 08 / 2014
Jusiara Aparecida Fonseca
Assessora de Gabinete